

PORTARIA N. 09/2022

Regulamenta o sigilo das medidas de interceptação telefônica em trâmite na 1ª Vara Criminal de Joinville e altera as Portarias n. 07/2022 e n. 08/2022.

O Doutor Fernando Rodrigo Busarello, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Joinville, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a indispensabilidade de preservar o sigilo das investigações realizadas e das informações colhidas, bem como a eficácia da instrução processual;

CONSIDERANDO dispor o art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e nas formas que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

CONSIDERANDO estipular o art. 1° da Lei n. 9.296/96, que regulamentou o inciso XII, parte final, do art. 5° da Constituição Federal, que todo o procedimento nele previsto deverá tramitar sob segredo de justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 59 de 2008 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 07/2022 deste Juízo regulamentou os níveis de sigilo e a distribuição de processos judiciais em trâmite na 1ª Vara Criminal de Joinville;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 08/2022 deste Juízo regulamentou a prestação de informações processuais e a habilitação das partes em processos que tramitam em segredo de justiça ou em sigilo no âmbito da 1ª Vara Criminal de Joinville;

RESOLVE

Art. 1°. A Portaria n. 07/2022 deste Juízo passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 6°-A e 8°-A:

Art. 6°-A. A medida de interceptação telefônica deverá ser autuada de forma autônoma, por dependência e relacionada ao inquérito policial ou à ação penal, e tramitará em sigilo nível 5.

Parágrafo único. O Cartório promoverá a habilitação expressa de acesso dos servidores indicados expressamente pelo Juízo, pela Polícia Judiciária e pelo Ministério Público.

Art. 8°-A. O sigilo atribuído na forma do art. 6°-A será reduzido para nível 1 após a notícia de cumprimento integral da diligência, permitindo o acesso pelo investigado e seu advogado.

- Art. 2°. A Portaria n. 07/2022 deste Juízo passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 6°. As medidas que dependam de autorização judicial e cujo êxito dependa da preservação de sigilo, tais como busca e apreensão, captação ambiental, prisão preventiva ou temporária, quebra de sigilo de dados, cautelar inominada criminal, infiltração de agentes e sequestro de bens, deverão ser atuadas de forma autônoma, por dependência e relacionadas ao inquérito policial ou à ação penal, e tramitarão em sigilo nível 2.
- Art. 3°. A Portaria n. 08/2022 deste Juízo passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 7°.** No caso de processos em nível 1, o advogado ou o defensor público poderá se habilitar mediante juntada de petição/procuração nos autos, o que será recebido no eproc pelo servidor responsável, que promoverá a habilitação.
- Art. 4°. Ficam derrogadas eventuais disposições em sentido contrário.
- Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°. Encaminhe-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do texto compilado das portarias alteradas para a Corregedoria-Geral da Justiça, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública, para a Ordem dos Advogados do Brasil, por suas sedes locais, e para a Delegacia Regional da Polícia Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rodrigo Busarello**, **Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 26/10/2022, às 18:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 6619016 e o código CRC 280AF213.

0026384-92.2022.8.24.0710 6619016v6